

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2.000

CONDADO - PB., Em 01 de agosto de 2.000

Nº 201/2.000

Lei nº 201/2.000

Institui DIÁRIAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de DIÁRIAS fica instituído, sendo os seus valores fixados no anexo em que passa a fazer parte integral desta Lei.

Parágrafo Único - São beneficiário do sistema de Diárias o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários, ou qualquer pessoa nomeado em comissão, os servidores Municipais ou assemelhados, inclusive os contratados, conveniados ou colocados a disposição do Município.

Art. 2º - Tem direito à Diárias o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço do Município, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou quem tiver autorização legal para este fim.

§ - O sistema de diárias tem como objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no art. 1º, Parágrafo Único.

§ - Para receber o valor da(s) diária(s) o beneficiário fará requerimento indicando o período da viagem, para onde e o que vai ou foi fazer.

Art. 3º - Os valores das diárias serão fixados em razão da representação do cargo que ocupa o beneficiário.

§ 1º - Só será paga diária quando os deslocamentos forem superiores a cem quilômetros da sede do Município, nas cidades mais próximas será paga à despesa.

§ 2º - Quando a viagem for para outro estado será marojado o valor da diária em cem por cento.

§ 3º - Quando houver a necessidade da viagem, terá como critério para efeitos de cálculos e percentuais, os períodos e/ou horários constantes nas letras a, b, c e d, deste inciso.

a) Quando as saídas ocorrerem antes das 05:00 (cinco horas) e o retorno, após às 9:00 (nove horas) faz jus a dez por cento do valor da diária a que tem direito;

b) Quando as saídas ocorrerem antes das 9:00 (nove horas) e o retorno, após às 14:00 (quatorze horas) faz jus a vinte por cento do valor da diária a que tem direito;

c) Quando as saídas ocorrerem antes das 17:00 (dezessete horas) e o retorno, após às 21:00 (vinte e uma horas) faz jus a vinte por cento do valor da diária a que tem direito;


d) Quando as saídas ocorrerem antes das 22:00 (vinte e duas horas) e o retorno, após à 00:00 (zero horas) faz jus a cinquenta por cento do valor da diária a que tem direito.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações constantes no Orçamento.

Art. 5º - Ficam revogadas às Leis que regulamentam o sistema de diárias no Município de Condado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado, em 01 de agosto de 2000.


Antonio de Pádua Lima
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2.000

CONDADO - PB., Em 01 de agosto de 2.000

Nº 201/2.000

ANEXO I

Estabelece padrão e valor das Diárias

Diária Padrão no Estado	Valor em R\$
Prefeito e Vice-Prefeito	130,00
Secretários, Assessor e demais comissionados	80,00
Servidores em geral	60,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado, 01 de agosto de 2000.


Antonio de Pádua Lima
Prefeito Constitucional